

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. “BB DTVM”**

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A

NIRE: 333.0001980-4 Protocolo: 00-2022/197281-1 Data do protocolo: 25/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 00004808805 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39373547255F4D88275A3C0CD9B9A095C2C3F6D581DF221DA041BE0325419552

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



---

**ESTATUTO SOCIAL**  
**BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Constituída por Escritura Pública lavrada no Livro 2445, fls. 46, em 15.5.86, no Cartório do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro (RJ), arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (RJ), sob n.º NIRC 3330001980-4 (04.06.86) e cujo Estatuto Social foi modificado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: **29.08.1986** (166090 de 04.09.87), **06.02.1987** (166089 de 04.09.87), **27.03.1987** (166088 de 04.09.87), **29.04.1988** (189510 de 04.01.90), **22.08.1988** (203179 de 17.06.91), **21.04.1989** (203180 de 17.06.91), **28.12.1989** (203180 de 17.06.91), **20.03.1990** (198481 de 21.11.90), **27.04.1990** (198719 de 29.11.90), **15.10.1990** (205000 de 06.08.91), **30.04.1991** (205147 de 13.08.91), **28.06.1991** (205901 de 02.09.91), **29.04.1992** (215334 de 01.09.92), **30.04.1993** (620173 de 14.07.93), **05.10.1993** (649390 de 07.01.94), **27.01.1994** (658595 de 15.03.94), **28.04.1994** (680829 de 09.08.94), **02.09.1994** (700784 de 17.11.94), **25.04.1995** (746326 de 08.08.95), **23.04.1996**, (7977756 de 04.07.96), **23.04.1997** (0856025 de 02.07.97), **14.05.1997** (0859872 de 23.07.97), **13.10.1997** (0883941 de 02.12.97), **28.04.1998** (0920717 de 08.07.98), **11.09.1998** (946349 de 21.10.98), **13.10.1998** (958441 de 10.12.98), **30.04.1999** (995485 de 21.06.99), **25.04.2000** (1108814 de 11.10.00), **17.05.2000** (1081663 de 21.06.00), **26.06.2000** (1102989 de 18.09.00), **30.04.2001** (1162850 de 12.06.01), **25.05.2001** (1170051 de 10.07.01), **17.08.2001** (1192378 de 09.10.01), **16.11.2001** (1263281 de 21.08.02), **12.04.2002** (1270886 de 18.09.02), **28.10.2002** (1287034 de 22.11.02), **09.12.2002** (1301377 de 31.03.03), **26.04.2005** (1537197 de 19.07.2005), **28.04.2006** (1623441 de 20.07.2006), **17.08.2007** (1752060, de 21.11.2007), **17.04.2008** (1817813, de 11.07.2008), **18.08.2010** (2113001, de 11.11.2010), **30.12.2010** (2150335, de 18.02.2011), **27.04.2011** (2237195, de 21.09.2011) e **14.10.2011** (2276235, de 28.12.2011), **03.05.2016** (2933091, de 01.08.2016), **24.06.2016** (2933089, de 01.08.2016), **23.09.2016** (3006479, de 09.02.2017), **01.12.2017** (3178355, de 10.04.2018), **27.04.2018** (3221204, de 03.07.2018) e **29.04.2021** (4254585, de 02.08.2021) e xx.xx.2021 (a registrar).

---

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A  
NIRE: 333.0001980-4 Protocolo: 00-2022/197281-1 Data do protocolo: 25/02/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 00004808805 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39373547255F4D88275A3C0CD9B9A095C2C3F6D581DF221DA041BE0325419552

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (**BB DTVM ou Companhia**), pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da BB DTVM é indeterminado.

§ 2º A BB DTVM tem sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar ou suprimir filiais, sucursais, agências e escritórios em todo o território nacional e no exterior.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### Objeto social

Art. 2º A BB DTVM tem por objeto:

- I - a administração e gestão de recursos de terceiros, incluídas as atividades concernentes:
- a) à instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento;
  - b) à administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários;
  - c) à constituição de sociedades de investimento – capital estrangeiro e administração da respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
  - d) às operações de conta margem;
  - e) à compra e venda de títulos e valores mobiliários;
  - f) à subscrição, transferência e autenticação de endossos, ao desdobramento de cautelas e ao recebimento e pagamento de resgates, juros e outros créditos de títulos e valores mobiliários;
  - g) ao exercício de funções de agente fiduciário;
  - h) às operações no mercado de câmbio;
  - i) às operações compromissadas; e
  - j) à operação em bolsa de mercadoria e de futuros;
- II - a realização, por conta própria ou no próprio interesse, das operações previstas nas alíneas “d” a “j” do inciso anterior, o exercício das demais atividades e a prática de outras operações facultadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que estritamente observadas as normas sobre segregação da administração de recursos de terceiros.

§ 1º É permitido à Companhia constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º:



- I - considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista,
- II - admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

### **Vedações**

Art. 3º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, a BB DTVM não poderá:

- I - prestar garantia que não seja para atingir os objetivos sociais;
- II - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive por meio de cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- III - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
  - a) aquisição de bens para uso próprio;
  - b) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; e
  - c) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
- IV - divulgar informações imprecisas, capazes de influir no curso de negociação com títulos e valores mobiliários;
- V - adotar práticas que, na forma da legislação em vigor, criem condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço de títulos ou valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou distribuídos no mercado de capitais, ou manipulação de preços;
- VI - abrir crédito, emprestar, ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- VII - emitir debêntures ou partes beneficiárias.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

Art. 4º O capital social é de R\$ 1.191.206.822,98 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 5º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por acionista.



§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Companhia, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos Administradores da Companhia presentes, escolhido pelo acionista.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser convocada, nas hipóteses admitidas em lei, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

### Competência

Art. 6º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou de suas controladas; abertura de capital da Companhia; aumento do capital social da Companhia por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações, ou sua venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia de emissão de empresas controladas ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 7º São órgãos de administração:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva, composta pelo Diretor-Presidente e Diretores Executivos, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 18 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º A representação da Companhia é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da BB DTVM, ainda que interinamente.



§ 4º Os órgãos de Administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, políticas e demais normas aplicáveis.

#### **Investidura**

Art. 8º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

*Parágrafo único.* Os eleitos para órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 9º Não podem participar dos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis e, também:

- I - pessoas que, de qualquer forma, estejam impedidas de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;
- II - os que estiverem inadimplentes com a BB DTVM ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- III - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Companhia ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação no exercício social imediatamente anterior à data de eleição ou nomeação;
- IV - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- V - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, ou que houverem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VIII - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais,



emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- IX - ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão;
- X - os declarados falidos ou insolventes; e
- XI - os que tiverem interesse conflitante com a BB DTVM, salvo dispensa da Assembleia.

*Parágrafo único.* É incompatível com a participação nos órgãos de administração da BB DTVM a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 10 Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela BB DTVM, com recursos próprios ou de terceiros, em que:

- I - direta ou indiretamente, seja interessada sociedade da qual detenham, ou da qual seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; ou
- II - tenham interesse conflitante com a BB DTVM ou o Banco do Brasil.

*Parágrafo único.* O impedimento previsto no inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura na Companhia.

**Perda do cargo**

Art. 11 Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II - membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

*Parágrafo único.* A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

**Remuneração**

Art. 12 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos funcionários, poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (art. 152, § 1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A  
 NIRE: 333.0001980-4 Protocolo: 00-2022/197281-1 Data do protocolo: 25/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 00004808805 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 39373547255F4D88275A3C0CD9B9A095C2C3F6D581DF221DA041BE0325419552  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/49

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 13. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão:

- I - comunicar ao Banco do Brasil S.A. e à CVM – Comissão de Valores Mobiliários:
  - a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco do Brasil S.A., de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o quinto dia após a negociação;
- II - desfazer-se de suas posições em derivativos, até 30 dias após a investidura no cargo; e
- III - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação e, obrigatoriamente, por meio do *home broker* do Banco do Brasil.

**Seção II - Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 14 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terá 8 (oito) membros com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, salvo na hipótese prevista no §3º, situação na qual terá 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observadas as seguintes disposições:

- I - 1 (um) membro será indicado pelos empregados da Companhia;
- II - 2 (dois) membros serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III - 3 (três) membros serão indicados pelo Banco do Brasil S.A.; e
- IV - 2 (dois) membros serão Conselheiros Independentes.

§ 1º Os indicados do Banco do Brasil deverão ser integrantes da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A ou exercer o cargo de Diretor-Presidente da BB DTVM na data da eleição.

§ 2º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e demais normas aplicáveis, observadas ainda as seguintes disposições:

- I - caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente;



II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido neste § 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Decreto nº 8.945/2016.

§ 3º Caso indicações efetuadas na forma dos incisos II e/ou do caput recaiam sobre um ou mais candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 2º, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, quantidade mínima admitida conforme Decreto nº 8.945/2016.

§ 4º O membro indicado pelos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da Companhia, em eleição organizada e regulamentada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos incisos I e II deste parágrafo:

I - o exercício do cargo de conselheiro indicado pelos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto; e

II - sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto, o conselheiro indicado pelos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência, complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, dentre os membros do Conselho de Administração indicados pelo Banco do Brasil S.A. na forma do *caput* do inciso III deste artigo, sendo vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente da Companhia, mesmo que temporariamente.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse estiver em conflito com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 7º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho de Administração.

### **Vacância e substituições**

Art. 15 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 2º No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião subsequente do Conselho de Administração.



**Atribuições**

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I - aprovar e acompanhar as Políticas, Código de Ética, Normas de Conduta, Código de Governança Corporativa, Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitação, Estratégia Corporativa, Plano Diretor, Plano de Negócios e Orçamento Geral aplicados à Companhia, e o Relatório da Administração;
- II - deliberar sobre:
  - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
  - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
  - c) participações da Companhia em sociedades, no País ou no exterior; e
  - d) definir os valores limite a serem observados pela Companhia para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- V - supervisionar os sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos;
- VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- IX - eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- X - aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o dos comitês a ele vinculados e o da Diretoria Executiva e, ao final de cada semestre, o desempenho do Diretor-Presidente da Companhia, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, e observados os quesitos mínimos dispostos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador;
- XIII - definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- XIV - aprovar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;



XV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

§ 1º A Estratégia Corporativa da Companhia será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos os documentos estratégicos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 2º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da Companhia e às informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XIV deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

Art. 18 A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 1 (um) Diretor-Presidente; e
- II - 3 (três) Diretores Executivos.



§ 1º Todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia serão escolhidos dentre os empregados do Banco do Brasil S.A. que estejam em atividade no próprio Banco ou em alguma sociedade na qual o Banco participe direta ou indiretamente.

§ 2º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16, em seu respectivo Decreto regulamentador e nas demais normas aplicáveis, em especial:

- I - não é considerada recondução a eleição de Diretor Executivo para atuar em outra Diretoria; e
- II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III - em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §2º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se prazo maior não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil S.A.;
- II - aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 4º Durante o período de impedimento de que trata o § 3º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão.

§ 5º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 6º, o descumprimento da obrigação de que trata o § 3º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 4º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 6º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 7º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 3º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 4º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 19 A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades ou instituições com fim lucrativo, salvo:



I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco do Brasil S.A., ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente;

II – Participação em Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais em empresas indicadas pelos Fundos de Investimento geridos pela BB DTVM; ou

III - em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

### **Substituições e vacância**

Art. 20 Os afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, dos Diretores Executivos, serão concedidos pelo Diretor-Presidente. Os afastamentos do Diretor-Presidente, as licenças deste e dos Diretores Executivos serão concedidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Diretor-Presidente serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um Diretor Executivo por ele indicado; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem for nomeado interinamente pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por quem for nomeado interinamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese prevista no §1º, inciso I deste artigo, o Diretor Executivo acumulará suas funções com as do Diretor-Presidente, sem acréscimo de remuneração.

### **Atribuições**

Art. 21 São atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno;

III - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação;

IV - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e o orçamento da Companhia;

V - aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho e a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

VI - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

VII - distribuir dividendos intermediários, observada a deliberação do Conselho de Administração, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e pagar juros sobre capital próprio;



- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes;
- IX - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, observada a legislação vigente, conforme manifestação do Controlador;
- X - decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das Diretorias e a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos dos Comitês de assessoramento da Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações;
- XII - avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade;
- XIII - fixar as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Companhia, inclusive seus comitês, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração; e
- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência, observado o inciso XV do Art. 16 deste Estatuto.

#### **Atribuições individuais**

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Companhia e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

- I - a todos os Diretores, individualmente, observando as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador:
  - a) representar a Companhia, as Carteiras, Clubes e Fundos de Investimento, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários;
  - b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
  - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria Executiva e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia; e
  - d) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas a ele vinculadas;
- II - ao Diretor-Presidente:
  - a) dirigir a Companhia;
  - b) convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - c) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva e propostas para sua deliberação; e



d) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários;

III - a cada Diretor Executivo:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Companhia;

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

c) prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições; e

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

### **Segregação de atividades**

Art. 23 O Diretor-Presidente responde pela área de integridade, gestão de riscos e *compliance* perante a Comissão de Valores Mobiliários, deve exercer suas funções com independência e a ele não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários ou à distribuição.

Art. 24 O Diretor Executivo responsável pela administração fiduciária deve exercer atividades exclusivas dessa função.

Art. 25 Ao Diretor Executivo responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à gestão de recursos e/ou à administração fiduciária.

Art. 26 Ao Diretor Executivo responsável pela gestão de recursos de terceiros não podem ser atribuídas a administração, a supervisão ou a coordenação das áreas responsáveis por:

I - atividades e operações da BB DTVM a que se refere o inciso II do art. 2.º deste Estatuto; e

II - serviços relativos à liquidação e custódia dos ativos de terceiros.

### **Constituição de mandatários**

Art. 27 A constituição de mandatários da BB DTVM compete, isoladamente, ao Diretor-Presidente ou a qualquer dos Diretores Executivos e observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

*Parágrafo único.* A BB DTVM somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria Executiva, ou de um membro da Diretoria Executiva e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da BB DTVM, em que bastará uma única dessas assinaturas. Tal exigência não se aplica às hipóteses em que a BB DTVM atuar como representante de fundos de investimento.

### **Funcionamento**

Art. 28 O funcionamento da Diretoria Executiva será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva é um órgão de deliberação colegiada e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo necessária a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.



§ 2º As deliberações exigem, no mínimo, a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente.

§ 3º Em caso de ausência do Diretor-Presidente, não haverá prevalência do voto do membro por ele indicado nos termos do Art. 20, § 1º, inciso I.

#### Seção IV – Organização Administrativa

##### Funcionários

Art. 29 O quadro de pessoal da BB DTVM será composto exclusivamente por funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada a aceitação de estagiários e, em casos especiais definidos pela Diretoria Executiva, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

*Parágrafo único.* Os funcionários cedidos para a BB DTVM não poderão exercer nenhuma outra atividade junto ao Banco do Brasil S.A., exceto na atuação como educadores ou colaboradores em cursos, programas, projetos e/ou trabalhos técnicos, mediante acordo entre as partes.

##### Compartilhamento com o Banco do Brasil

Art. 30 A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, observadas as normas sobre segregação da administração de recursos de terceiros.

##### Ouvidoria

Art. 31 A Companhia contará com uma Ouvidoria como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços.

*Parágrafo único.* Para cumprimento do disposto no *caput*, a Companhia adota o compartilhamento do componente organizacional de Ouvidoria com o Banco do Brasil S.A. que atuará em seu nome, permitindo aos clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos nos regulamentos e normas aplicáveis e no Estatuto Social do seu controlador.

##### Gestão de Riscos e Conformidade

Art. 32 A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e conformidade, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da Companhia.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da Companhia.

§ 2º São atribuições da área responsável pela conformidade, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento de procedimentos e controles para o estado de conformidade corporativa.

§ 3º A área responsável pelo processo de conformidade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º As estruturas mencionadas no *caput* poderão ser constituídas por meio de compartilhamento de custos com o controlador.



## CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **Comitê de Remuneração**

Art. 33 A BB DTVM é aderente ao Comitê de Remuneração único do Conglomerado Banco do Brasil, que exercerá suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto à BB DTVM, de acordo com o previsto na legislação e no Estatuto Social da instituição líder.

### **Comitê de Auditoria**

Art. 34 A Companhia contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte ao Conselho de Administração, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* Para atendimento ao disposto no *caput*, a Companhia poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito do controlador, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

### **Comitê de Elegibilidade**

Art.35 A Companhia contará com Comitê de Elegibilidade, de caráter permanente, não remunerado, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas e políticas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, poderá ser adotado o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 36 A Companhia contará com um Comitê de Riscos e de Capital, de caráter permanente, não remunerado, com as atribuições, características e competências previstas na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* A Companhia deverá aderir ao compartilhamento do Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A.

## CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

### **Composição e prazo de gestão**

Art. 37 O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis.

§ 2º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, e deverão ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.



§ 3º O Conselho Fiscal terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as normas aplicáveis.

§ 5º Além das pessoas a que se refere o artigo 9º deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados da Companhia, ou de sociedade por esta controlada, ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, assim como cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

§ 7º Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

### **Funcionamento e atribuições**

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da BB DTVM. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 2º Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

- I - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- II - examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, e sobre elas opinar;
- III - fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e *compliance*, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento;
- IV - analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- V - acompanhar a criação de canal de denúncias por parte do Conselho de Administração e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;
- VI - avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a Companhia seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução delas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos relatórios e demonstrações financeiras da administração;



- X - realizar avaliação anual do seu desempenho e dos seus Conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- XV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- XVI - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;
- XVII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIX - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XX - examinar o ambiente de controles internos e *compliance*, bem como avaliar o cumprimento de leis, normas e regulamentos por parte da Companhia.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

- Art. 39 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia devem observar também os deveres previstos no art. 13 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA**

#### **Auditoria Interna**

- Art. 40 A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* Para atendimento ao disposto no *caput*, a Companhia compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.



**CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS****Exercício social**

Art. 41 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 42 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações do resultado;
- III - demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à auditoria, por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis, e divulgadas em sítio eletrônico.

**Destinação do lucro**

Art. 43 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) a constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da BB DTVM, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, na forma de dividendos e ou juros sobre capital próprio, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital; e
  - b) constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.



*Parágrafo único* - Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que tratam o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, conforme disposto nos artigos 16, inciso III, "a", e 21, incisos VI e VII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 44 Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no artigo 16, inciso III, "a" e "b" e § 1º deste artigo.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 45 Observada a legislação vigente, na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma do § 2º do artigo precedente.

## **CAPÍTULO X- LIQUIDAÇÃO**

Art. 46 A BB DTVM entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 47 A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico da Companhia na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.



*Parágrafo único.* Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do controlador na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 48. A BB DTVM, seu acionista, administradores e membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, na forma do disposto na Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias da BB DTVM, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Seguro de responsabilidade civil**

Art. 49 A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos seus órgãos de administração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 1º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O seguro a que se refere o *caput* poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador.

Rio de Janeiro (RJ), xx de xxxx de 2021.

Assinado eletronicamente por:

F0723583 - ANAPARECIDA VIEIRA DE PAULA - 28/12/2021 às 13:44  
 F6769816 - MARCELO MARQUES PACHECO - 28/12/2021 às 11:27  
 F6798881 - MARCO AURELIO PICINI DE MOURA - 28/12/2021 às 16:00  
 Código Validação: 94632935235597E

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A  
 NIRE: 333.0001980-4 Protocolo: 00-2022/197281-1 Data do protocolo: 25/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 00004808805 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39373547255F4D88275A3C0CD9B9A095C2C3F6D581DF221DA041BE0325419552

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3778/2022–BCB/Deorf/Difin  
PE 203246

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

À  
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A/C dos Sr. Marcelo Marques Pacheco - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Aumento de Capital e Reforma estatutária.

Prezados Senhores,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 15 de fevereiro de 2022, aprovou o aumento de capital, de R\$606.573.258,70 para R\$1.191.206.822,98 e a reforma estatutária, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 28 de dezembro de 2021.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na AGE de 28 de dezembro de 2021, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*  
André Ricardo Moncaio Zanon  
Chefe de Divisão

*(Assinado digitalmente)*  
Tatiana Maria Carvalho de Paula  
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 22 páginas.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)  
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF  
Tel.: (61) 3414-1350  
[difin.deorf@bcb.gov.br](mailto:difin.deorf@bcb.gov.br)

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A  
NIRE: 333.0001980-4 Protocolo: 00-2022/197281-1 Data do protocolo: 25/02/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 00004808805 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39373547255F4D88275A3C0CD9B9A095C2C3F6D581DF221DA041BE0325419552

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/49

# **ESTATUTO SOCIAL**

**BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA  
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
“BB DTVM”**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A

NIRE: 333.0001980-4 Protocolo: 00-2022/197281-1 Data do protocolo: 25/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2022 SOB O NÚMERO 00004808805 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39373547255F4D88275A3C0CD9B9A095C2C3F6D581DF221DA041BE0325419552

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Constituída por Escritura Pública lavrada no Livro 2445, fls. 46, em 15.5.86, no Cartório do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro (RJ), arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (RJ), sob n.º NIRC 3330001980-4 (04.06.86) e cujo Estatuto Social foi modificado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: **29.08.1986** (166090 de 04.09.87), **06.02.1987** (166089 de 04.09.87), **27.03.1987** (166088 de 04.09.87), **29.04.1988** (189510 de 04.01.90), **22.08.1988** (203179 de 17.06.91), **21.04.1989** (203180 de 17.06.91), **28.12.1989** (203180 de 17.06.91), **20.03.1990** (198481 de 21.11.90), **27.04.1990** (198719 de 29.11.90), **15.10.1990** (205000 de 06.08.91), **30.04.1991** (205147 de 13.08.91), **28.06.1991** (205901 de 02.09.91), **29.04.1992** (215334 de 01.09.92), **30.04.1993** (620173 de 14.07.93), **05.10.1993** (649390 de 07.01.94), **27.01.1994** (658595 de 15.03.94), **28.04.1994** (680829 de 09.08.94), **02.09.1994** (700784 de 17.11.94), **25.04.1995** (746326 de 08.08.95), **23.04.1996**, (7977756 de 04.07.96), **23.04.1997** (0856025 de 02.07.97), **14.05.1997** (0859872 de 23.07.97), **13.10.1997** (0883941 de 02.12.97), **28.04.1998** (0920717 de 08.07.98), **11.09.1998** (946349 de 21.10.98), **13.10.1998** (958441 de 10.12.98), **30.04.1999** (995485 de 21.06.99), **25.04.2000** (1108814 de 11.10.00), **17.05.2000** (1081663 de 21.06.00), **26.06.2000** (1102989 de 18.09.00), **30.04.2001** (1162850 de 12.06.01), **25.05.2001** (1170051 de 10.07.01), **17.08.2001** (1192378 de 09.10.01), **16.11.2001** (1263281 de 21.08.02), **12.04.2002** (1270886 de 18.09.02), **28.10.2002** (1287034 de 22.11.02), **09.12.2002** (1301377 de 31.03.03), **26.04.2005** (1537197 de 19.07.2005), **28.04.2006** (1623441 de 20.07.2006), **17.08.2007** (1752060, de 21.11.2007), **17.04.2008** (1817813, de 11.07.2008), **18.08.2010** (2113001, de 11.11.2010), **30.12.2010** (2150335, de 18.02.2011), **27.04.2011** (2237195, de 21.09.2011) e **14.10.2011** (2276235, de 28.12.2011), **03.05.2016** (2933091, de 01.08.2016), **24.06.2016** (2933089, de 01.08.2016), **23.09.2016** (3006479, de 09.02.2017), **01.12.2017** (3178355, de 10.04.2018), **27.04.2018** (3221204, de 03.07.2018) e **29.04.2021** (4254585, de 02.08.2021) e 28.12.2021 (a registrar).

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (**BB DTVM ou Companhia**), pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da BB DTVM é indeterminado.

§ 2º A BB DTVM tem sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar ou suprimir filiais, sucursais, agências e escritórios em todo o território nacional e no exterior.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### *Objeto social*

Art. 2º A BB DTVM tem por objeto:

- I - a administração e gestão de recursos de terceiros, incluídas as atividades concernentes:
- a) à instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento;
  - b) à administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários;
  - c) à constituição de sociedades de investimento – capital estrangeiro e administração da respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
  - d) às operações de conta margem;
  - e) à compra e venda de títulos e valores mobiliários;
  - f) à subscrição, transferência e autenticação de endossos, ao desdobramento de cautelas e ao recebimento e pagamento de resgates, juros e outros créditos de títulos e valores mobiliários;
  - g) ao exercício de funções de agente fiduciário;
  - h) às operações no mercado de câmbio;
  - i) às operações compromissadas; e
  - j) à operação em bolsa de mercadoria e de futuros;
- II - a realização, por conta própria ou no próprio interesse, das operações previstas nas alíneas “d” a “j” do inciso anterior, o exercício das demais atividades e a prática de outras operações facultadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que estritamente observadas as normas sobre segregação da administração de recursos de terceiros.

§ 1º É permitido à Companhia constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º:

- I - considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista,
- II - admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

### **Vedações**

Art. 3º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, a BB DTVM não poderá:

- I - prestar garantia que não seja para atingir os objetivos sociais;
- II - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive por meio de cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- III - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
  - a) aquisição de bens para uso próprio;
  - b) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; e
  - c) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
- IV - divulgar informações imprecisas, capazes de influir no curso de negociação com títulos e valores mobiliários;
- V - adotar práticas que, na forma da legislação em vigor, criem condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço de títulos ou valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou distribuídos no mercado de capitais, ou manipulação de preços;
- VI - abrir crédito, emprestar, ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- VII - emitir debêntures ou partes beneficiárias.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

Art. 4º O capital social é de R\$ 1.191.206.822,98 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 5º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por acionista.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor- Presidente da Companhia, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos Administradores da Companhia presentes, escolhido pelo acionista.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser convocada, nas hipóteses admitidas em lei, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

### **Competência**

Art. 6º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou de suas controladas; abertura de capital da Companhia; aumento do capital social da Companhia por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações, ou sua venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia de emissão de empresas controladas ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 7º São órgãos de administração:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva, composta pelo Diretor-Presidente e Diretores Executivos, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 18 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º A representação da Companhia é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da BB DTVM, ainda que interinamente.

§ 4º Os órgãos de Administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, políticas e demais normas aplicáveis.

#### **Investidura**

Art. 8º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

*Parágrafo único.* Os eleitos para órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 9º Não podem participar dos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis e, também:

- I - pessoas que, de qualquer forma, estejam impedidas de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;
- II - os que estiverem inadimplentes com a BB DTVM ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- III - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Companhia ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação no exercício social imediatamente anterior à data de eleição ou nomeação;
- IV - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- V - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, ou que houverem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referentes aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VIII - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais,

emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IX - ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão;

X - os declarados falidos ou insolventes; e

XI - os que tiverem interesse conflitante com a BB DTVM, salvo dispensa da Assembleia.

*Parágrafo único.* É incompatível com a participação nos órgãos de administração da BB DTVM a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 10 Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela BB DTVM, com recursos próprios ou de terceiros, em que:

I - direta ou indiretamente, seja interessada sociedade da qual detenham, ou da qual seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; ou

II - tenham interesse conflitante com a BB DTVM ou o Banco do Brasil.

*Parágrafo único.* O impedimento previsto no inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura na Companhia.

#### **Perda do cargo**

Art. 11 Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II - membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

*Parágrafo único.* A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

#### **Remuneração**

Art. 12 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos funcionários, poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (art. 152, § 1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 13. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão:

- I - comunicar ao Banco do Brasil S.A. e à CVM – Comissão de Valores Mobiliários:
  - a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco do Brasil S.A., de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o quinto dia após a negociação;
- II - desfazer-se de suas posições em derivativos, até 30 dias após a investidura no cargo; e
- III - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação e, obrigatoriamente, por meio do *home broker* do Banco do Brasil.

**Seção II - Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 14 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terá 8 (oito) membros com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, salvo na hipótese prevista no §3º, situação na qual terá 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observadas as seguintes disposições:

- I - 1 (um) membro será indicado pelos empregados da Companhia;
- II - 2 (dois) membros serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III - 3 (três) membros serão indicados pelo Banco do Brasil S.A.; e
- IV - 2 (dois) membros serão Conselheiros Independentes.

§ 1º Os indicados do Banco do Brasil deverão ser integrantes da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A. ou exercer o cargo de Diretor-Presidente da BB DTVM na data da eleição.

§ 2º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e demais normas aplicáveis, observadas ainda as seguintes disposições:

- I - caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido neste § 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Decreto nº 8.945/2016.

§ 3º Caso indicações efetuadas na forma dos incisos II e/ou do caput recaiam sobre um ou mais candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 2º, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, quantidade mínima admitida conforme Decreto nº 8.945/2016.

§ 4º O membro indicado pelos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da Companhia, em eleição organizada e regulamentada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos incisos I e II deste parágrafo:

I - o exercício do cargo de conselheiro indicado pelos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto; e

II - sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto, o conselheiro indicado pelos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência, complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, dentre os membros do Conselho de Administração indicados pelo Banco do Brasil S.A. na forma do *caput* do inciso III deste artigo, sendo vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente da Companhia, mesmo que temporariamente.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse estiver em conflito com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 7º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho de Administração.

#### **Vacância e substituições**

Art. 15 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 2º No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião subsequente do Conselho de Administração.

**Atribuições**

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I - aprovar e acompanhar as Políticas, Código de Ética, Normas de Conduta, Código de Governança Corporativa, Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitação, Estratégia Corporativa, Plano Diretor, Plano de Negócios e Orçamento Geral aplicados à Companhia, e o Relatório da Administração;
- II - deliberar sobre:
  - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
  - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
  - c) participações da Companhia em sociedades, no País ou no exterior; e
  - d) definir os valores limite a serem observados pela Companhia para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- V - supervisionar os sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos;
- VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- IX - eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- X - aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o dos comitês a ele vinculados e o da Diretoria Executiva e, ao final de cada semestre, o desempenho do Diretor-Presidente da Companhia, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, e observados os quesitos mínimos dispostos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador;
- XIII - definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- XIV - aprovar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;

XV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

§ 1º A Estratégia Corporativa da Companhia será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos os documentos estratégicos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 2º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da Companhia e às informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XIV deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

Art. 18 A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 1 (um) Diretor-Presidente; e
- II - 3 (três) Diretores Executivos.

§ 1º Todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia serão escolhidos dentre os empregados do Banco do Brasil S.A. que estejam em atividade no próprio Banco ou em alguma sociedade na qual o Banco participe direta ou indiretamente.

§ 2º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16, em seu respectivo Decreto regulamentador e nas demais normas aplicáveis, em especial:

I - não é considerada recondução a eleição de Diretor Executivo para atuar em outra Diretoria; e

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III - em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §2º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se prazo maior não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil S.A.;

II - aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 4º Durante o período de impedimento de que trata o § 3º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão.

§ 5º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 6º, o descumprimento da obrigação de que trata o § 3º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 4º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 6º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 7º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 3º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 4º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 19 A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades ou instituições com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco do Brasil S.A., ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente;

II – Participação em Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais em empresas indicadas pelos Fundos de Investimento geridos pela BB DTVM; ou

III - em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

### **Substituições e vacância**

Art. 20 Os afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, dos Diretores Executivos, serão concedidos pelo Diretor-Presidente. Os afastamentos do Diretor-Presidente, as licenças deste e dos Diretores Executivos serão concedidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Diretor-Presidente serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um Diretor Executivo por ele indicado; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem for nomeado interinamente pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por quem for nomeado interinamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese prevista no §1º, inciso I deste artigo, o Diretor Executivo acumulará suas funções com as do Diretor-Presidente, sem acréscimo de remuneração.

### **Atribuições**

Art. 21 São atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno;

III - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação;

IV - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e o orçamento da Companhia;

V - aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho e a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

VI - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

VII - distribuir dividendos intermediários, observada a deliberação do Conselho de Administração, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e pagar juros sobre capital próprio;

- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes;
- IX - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, observada a legislação vigente, conforme manifestação do Controlador;
- X - decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das Diretorias e a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos dos Comitês de assessoramento da Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações;
- XII - avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade;
- XIII - fixar as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Companhia, inclusive seus comitês, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração; e
- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência, observado o inciso XV do Art. 16 deste Estatuto.

#### **Atribuições individuais**

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Companhia e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

- I - a todos os Diretores, individualmente, observando as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador:
  - a) representar a Companhia, as Carteiras, Clubes e Fundos de Investimento, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários;
  - b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
  - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria Executiva e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia; e
  - d) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas a ele vinculadas;
- II - ao Diretor-Presidente:
  - a) dirigir a Companhia;
  - b) convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - c) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva e propostas para sua deliberação; e

d) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários;

III - a cada Diretor Executivo:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Companhia;

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

c) prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições; e

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

### **Segregação de atividades**

Art. 23 O Diretor-Presidente responde pela área de integridade, gestão de riscos e *compliance* perante a Comissão de Valores Mobiliários, deve exercer suas funções com independência e a ele não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários ou à distribuição.

Art. 24 O Diretor Executivo responsável pela administração fiduciária deve exercer atividades exclusivas dessa função.

Art. 25 Ao Diretor Executivo responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à gestão de recursos e/ou à administração fiduciária.

Art. 26 Ao Diretor Executivo responsável pela gestão de recursos de terceiros não podem ser atribuídas a administração, a supervisão ou a coordenação das áreas responsáveis por:

I - atividades e operações da BB DTVM a que se refere o inciso II do art. 2.º deste Estatuto; e

II - serviços relativos à liquidação e custódia dos ativos de terceiros.

### **Constituição de mandatários**

Art. 27 A constituição de mandatários da BB DTVM compete, isoladamente, ao Diretor-Presidente ou a qualquer dos Diretores Executivos e observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

*Parágrafo único.* A BB DTVM somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria Executiva, ou de um membro da Diretoria Executiva e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da BB DTVM, em que bastará uma única dessas assinaturas. Tal exigência não se aplica às hipóteses em que a BB DTVM atuar como representante de fundos de investimento.

### **Funcionamento**

Art. 28 O funcionamento da Diretoria Executiva será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva é um órgão de deliberação colegiada e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo necessária a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§ 2º As deliberações exigem, no mínimo, a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente.

§ 3º Em caso de ausência do Diretor-Presidente, não haverá prevalência do voto do membro por ele indicado nos termos do Art. 20, § 1º, inciso I.

#### **Seção IV – Organização Administrativa**

##### **Funcionários**

Art. 29 O quadro de pessoal da BB DTVM será composto exclusivamente por funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada a aceitação de estagiários e, em casos especiais definidos pela Diretoria Executiva, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

*Parágrafo único.* Os funcionários cedidos para a BB DTVM não poderão exercer nenhuma outra atividade junto ao Banco do Brasil S.A., exceto na atuação como educadores ou colaboradores em cursos, programas, projetos e/ou trabalhos técnicos, mediante acordo entre as partes.

##### **Compartilhamento com o Banco do Brasil**

Art. 30 A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, observadas as normas sobre segregação da administração de recursos de terceiros.

##### **Ouvidoria**

Art. 31 A Companhia contará com uma Ouvidoria como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços.

*Parágrafo único.* Para cumprimento do disposto no *caput*, a Companhia adota o compartilhamento do componente organizacional de Ouvidoria com o Banco do Brasil S.A. que atuará em seu nome, permitindo aos clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos nos regulamentos e normas aplicáveis e no Estatuto Social do seu controlador.

##### **Gestão de Riscos e Conformidade**

Art. 32 A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e conformidade, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da Companhia.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da Companhia.

§ 2º São atribuições da área responsável pela conformidade, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento de procedimentos e controles para o estado de conformidade corporativa.

§ 3º A área responsável pelo processo de conformidade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º As estruturas mencionadas no *caput* poderão ser constituídas por meio de compartilhamento de custos com o controlador.

## CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **Comitê de Remuneração**

Art. 33 A BB DTVM é aderente ao Comitê de Remuneração único do Conglomerado Banco do Brasil, que exercerá suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto à BB DTVM, de acordo com o previsto na legislação e no Estatuto Social da instituição líder.

### **Comitê de Auditoria**

Art. 34 A Companhia contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte ao Conselho de Administração, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* Para atendimento ao disposto no *caput*, a Companhia poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito do controlador, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

### **Comitê de Elegibilidade**

Art.35 A Companhia contará com Comitê de Elegibilidade, de caráter permanente, não remunerado, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas e políticas aplicáveis.

*Parágrafo único.* Para atendimento ao disposto no *caput*, poderá ser adotado o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 36 A Companhia contará com um Comitê de Riscos e de Capital, de caráter permanente, não remunerado, com as atribuições, características e competências previstas na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* A Companhia deverá aderir ao compartilhamento do Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A.

## CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

### **Composição e prazo de gestão**

Art. 37 O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis.

§ 2º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, e deverão ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 3º O Conselho Fiscal terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as normas aplicáveis.

§ 5º Além das pessoas a que se refere o artigo 9º deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados da Companhia, ou de sociedade por esta controlada, ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, assim como cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

§ 7º Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

### **Funcionamento e atribuições**

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da BB DTVM. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 2º Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

- I - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- II - examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, e sobre elas opinar;
- III - fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e *compliance*, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento;
- IV - analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- V - acompanhar a criação de canal de denúncias por parte do Conselho de Administração e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;
- VI - avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a Companhia seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução delas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos relatórios e demonstrações financeiras da administração;

- X - realizar avaliação anual do seu desempenho e dos seus Conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- XV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- XVI - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XVII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIX - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XX - examinar o ambiente de controles internos e *compliance*, bem como avaliar o cumprimento de leis, normas e regulamentos por parte da Companhia.

#### ***Dever de informar e outras obrigações***

- Art. 39 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia devem observar também os deveres previstos no art. 13 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA**

#### ***Auditoria Interna***

- Art. 40 A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

*Parágrafo único.* Para atendimento ao disposto no *caput*, a Companhia compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.

**CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS****Exercício social**

Art. 41 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 42 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações do resultado;
- III - demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à auditoria, por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis, e divulgadas em sítio eletrônico.

**Destinação do lucro**

Art. 43 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) a constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da BB DTVM, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, na forma de dividendos e ou juros sobre capital próprio, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital; e
  - b) constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

*Parágrafo único* - Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que tratam o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, conforme disposto nos artigos 16, inciso III, "a", e 21, incisos VI e VII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

Art. 44 Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no artigo 16, inciso III, "a" e "b" e § 1º deste artigo.

#### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 45 Observada a legislação vigente, na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma do § 2º do artigo precedente.

### **CAPÍTULO X- LIQUIDAÇÃO**

Art. 46 A BB DTVM entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

### **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 47 A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico da Companhia na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

*Parágrafo único.* Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do controlador na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 48. A BB DTVM, seu acionista, administradores e membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, na forma do disposto na Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias da BB DTVM, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Seguro de responsabilidade civil**

Art. 49 A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos seus órgãos de administração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 1º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O seguro a que se refere o *caput* poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador.

Rio de Janeiro (RJ), 28 de Dezembro de 2021.